

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 20/2024

Processo nº 03750.000009.000001/2024-47

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DE ANALISTA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE).

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Substituto o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201- 15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 628, de 12 de dezembro de 2023 e por seu Diretor de Administração Substituto, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 24 de setembro de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.284.407/0001-53, sediada na SAAN Quadra 1 Lotes 1.15 a 1.145, Edifício Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF, adiante denominado como **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Sra. **ADRIANA RIGON WESKA**, portadora da carteira de identidade nº 5000456136 SSP/RS e inscrita no CPF nº 346.917.231-53, e por sua Diretora Executiva, a professora **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, portadora da carteira de identidade nº 1038227862 SJS/RS e inscrita no CPF nº 568.654.810-20, ambas residentes e domiciliadas em Brasília/DF, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do CEBRASPE, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 03750.000009.000001/2024-47, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, e nos artigos 109 e 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução do concurso público de provas, com vistas ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Analista de Previdência Complementar, de nível superior, do quadro de pessoal da CONTRATANTE, nos termos do Projeto Básico e da Proposta de Prestação de Serviços encaminhada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, datada de 16 de setembro de 2024, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2. O concurso público possui como finalidade o provimento de 13 (treze) vagas para ampla concorrência e 558 (quinhentos e cinquenta e oito) vagas para cadastro de reserva dos cargos de Analista de Previdência Complementar nas classes iniciais do quadro da CONTRATANTE, conforme áreas de atuação a seguir:

CARGOS/ESPECIALIDADES									
Cargo/Especialidade		VAGAS				CADASTRO RESERVA			
		AC	PPP	PCD	TOTAL	AC	PPP	PCD	TOTAL
NÍVEL SUPERIOR Analista de Previdência Complementar	Administração e Planejamento	1	0	0	1	58	16	4	78
	Governança, Auditoria, Controle e Conformidade	0	0	0	0	57	15	4	76
	Previdência	2	1	0	3	69	19	5	93
	Comercial, Marketing e Comunicação Social	2	1	1*	4	57	15	4	76
	Gestão e Riscos de Investimentos	1	0	0	1	60	16	4	80
	Jurídica	0	0	0	0	17	5	2	24
	Atuária e Demografia	1	0	0	1	15	4	2	21
	Estatística, Ciência de Dados e Inovação	1	0	0	1	15	4	1	20
	Sistemas e Governança de TI	0	0	0	0	17	5	2	24
	Infraestrutura e Cibersegurança	0	0	0	0	17	5	2	24
	Contabilidade	1	1*	0	2	31	8	3	42
	SUBTOTAL:	9	3	1	13	413	112	33	558
VALOR TOTAL:		571							

*As vagas reservadas foram distribuídas pela FUNPRES, conforme necessidade do órgão, considerando a aplicação dos percentuais das reservas legais sobre o total de vagas no certame.

- 1.3. O presente objeto consiste em:
- 1.3.1. elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens;
- 1.3.2. processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do certame;
- 1.3.3. elaboração, aplicação e julgamento das provas objetivas e discursivas;

- 1.3.4. elaboração, aplicação e julgamento de heteroidentificação previsto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;
- 1.3.5. elaboração, aplicação e julgamento de avaliação biopsicossocial;
- 1.3.6. julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e
- 1.3.7. elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE em relação ao certame.
- 1.4. O concurso público compreenderá as seguintes etapas/provas, ambas de responsabilidade da CONTRATADA:
 - a) Prova I – Prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; e
 - b) Prova II – Prova discursiva de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório.
- 1.5. Das atividades a serem realizadas no Concurso Público:
 - a) Elaboração do cronograma e dos editais e comunicados – de responsabilidade da CONTRATADA;
 - b) Locação de espaço físico, organização e logística de aplicação das provas – de responsabilidade da CONTRATADA;
 - c) Processo de inscrição via internet – Operacionalização da arrecadação das taxas de inscrição, como parte do procedimento de inscrição, de responsabilidade da CONTRATADA, pertencendo à CONTRATANTE os valores arrecadados;
 - d) Publicações no Diário Oficial da União – de responsabilidade da CONTRATADA, observado o disposto nos subitens 4.4 e 4.5 da Cláusula Quarta do presente instrumento de contrato;
 - e) Recebimento e análise das isenções de taxa de inscrição – de responsabilidade da CONTRATADA;
 - f) Ônus das isenções de taxa de inscrição – de responsabilidade da CONTRATADA;
 - g) Aplicação dos instrumentos de avaliação – de responsabilidade da CONTRATADA;
 - h) Correção dos instrumentos de avaliação e divulgação dos resultados – de responsabilidade da CONTRATADA;
 - i) Avaliação biopsicossocial (perícia médica) para todos os candidatos concorrentes às vagas destinadas aos deficientes aprovados nas fases do certame – de responsabilidade da CONTRATADA; e
 - j) Procedimento de heteroidentificação para todos os candidatos autodeclarados negros e aprovados nas fases do certame – de responsabilidade da CONTRATADA.
- 1.6. Todas as fases do concurso público serão realizadas em Brasília/DF. Havendo indisponibilidade de locais suficientes ou adequados na localidade de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras localidades.
- 1.7. O concurso público será realizado por meio das provas especificadas na proposta de 15 de outubro de 2024, que serão aplicadas nas datas estabelecidas no cronograma.
- 1.8. O cronograma de execução do concurso será estabelecido entre as partes. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será realizada a compensação em número de dias de atraso, de modo que o eventual atraso na execução de determinada fase/etapa que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma não configura descumprimento de cláusula contratual e, logo, não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este instrumento de contrato é celebrado por dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e nos art. 109 e 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos serviços técnicos objeto deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será realizado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo que os serviços dele decorrentes devem ser desenvolvidos por profissionais habilitados, conforme a legislação, e qualificados para as atividades a que se propõem.

3.2. A CONTRATADA não poderá transferir as obrigações decorrentes do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Indicação de representante(s) para realizar a comunicação com a CONTRATADA acerca da execução do objeto do contrato.

4.2. A comunicação com a CONTRATADA se dará, obrigatoriamente, por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via e-mail institucional.

4.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo, remuneração e requisitos para provimento.

4.4. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado, a fim que a CONTRATADA possa realizar os procedimentos para a publicação desses normativos na Imprensa Oficial.

4.5. Autorizar a CONTRATADA a encaminhar diretamente à Imprensa Nacional o documento hábil para envio das matérias referentes ao certame para o Diário Oficial da União, com o prazo de antecedência acordado entre as partes para envio do edital de abertura do certame ao Diário Oficial da União.

4.5.1. A CONTRATANTE deverá encaminhar diretamente à Imprensa Nacional o documento hábil que autorize a CONTRATADA a enviar as matérias referentes ao certame ao Diário Oficial da União, que se dará por meio de procuração.

4.5.2. A procuração mencionada deve ser encaminhada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para envio do edital de abertura do certame ao Diário Oficial da União.

4.6. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem prévia comunicação da CONTRATADA.

4.7. Acompanhar a execução do objeto do contrato, por meio do(s) representante(s) designado(s).

4.8. Indicar o fiscal do contrato, que será responsável por fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

4.9. Aprovar o cronograma apresentado pela CONTRATADA.

- 4.10. Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens e diárias de seu(s) representante(s), que tiverem que se deslocar para realizar o acompanhamento ou fiscalização da execução deste contrato, bem como dos servidores indicados para participarem da Avaliação Biopsicossocial (perícia médica).
- 4.11. Indicar os servidores que irão compor a equipe multiprofissional e interdisciplinar da avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente.
- 4.12. Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente à CONTRATANTE.
- 4.13. Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.
- 4.14. Responder, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pela CONTRATADA, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos no Projeto Básico e proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.15. Comunicar-se com a CONTRATADA para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício endereçado à Diretora-Geral, que pode ser encaminhado via e-mail institucional.
- 4.16. Fornecer à CONTRATADA quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:
- 4.16.1. Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;
- 4.16.2. Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;
- 4.16.3. Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;
- 4.16.4. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.
- 4.17. As decisões judiciais deverão ser cumpridas nos prazos nelas estabelecidos.
- 4.18. Definir, juntamente com a CONTRATADA, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.
- 4.19. Não permitir a participação de pessoas na Comissão de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, a CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.
- 4.20. Atender, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pela CONTRATADA, as demandas que lhes sejam apresentadas, sendo registradas, preferencialmente, por ofício e comunicadas por e-mail, os quais serão indicados pela equipe de atendimento da CONTRATADA.
- 4.21. Permitir o uso das marcas e do nome da CONTRATANTE no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da CONTRATADA, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto deste instrumento de contrato.
- 4.22. Efetuar o pagamento, conforme previsto neste Contrato, à CONTRATADA, na forma e prazos pactuados.
- 4.23. Fiscalizar durante a vigência do contrato a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.24. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que a CONTRATADA se manifeste acerca dos fatos apresentados.
- 4.25. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, resguardados o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 4.26. Manter em sigilo os contatos de e-mail e de telefones da CONTRATADA, não os repassando a candidatos(as), pessoas ou instituições alheias à relação contratual.
- 4.27. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste contrato.
- 4.28. Homologar o resultado final do concurso público.
- 4.29. Emitir atestado de capacidade técnica em nome da CONTRATADA e de sua Equipe Técnica, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados e a identificação individual dos profissionais, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.
- 4.30. Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos.
- 4.31. Publicar o extrato do contrato nos termos da legislação vigente.
- 4.32. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições e irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.33. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto Básico, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Elaboração do cronograma e dos editais e comunicados.

- 5.1.1. Elaborar o cronograma de atividades do concurso público em conjunto com a CONTRATANTE.
- 5.1.2. Elaborar o edital de abertura e editais subsequentes, submetendo-os a apreciação da CONTRATANTE.
- 5.1.3. Elaborar comunicados, formulários, instruções, cadastros, listagens e quaisquer outros materiais pertinentes ao evento objeto desse contrato.
- 5.1.4. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone, e-mail ou pessoalmente, via guichê, na cidade sede da CONTRATADA, além de atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência ou aqueles que se encontrem em situação de limitação, provisória ou permanente, que o ensaje, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como sala com acessibilidade, prova ampliada ou em braile ou a utilização de leitor, entre outros, observados os critérios de viabilidade, razoabilidade e conveniência.

5.1.5. Dar ampla publicidade ao evento objeto deste contrato, promovendo sua divulgação na mídia e no endereço eletrônico <http://www.cebraspe.org.br>, em link específico, todos os editais, comunicados e demais documentos pertinentes ao concurso.

5.1.6. Responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, no Diário Oficial da União. A CONTRATADA publicará a íntegra dos editais de abertura, resultados provisórios e definitivos de todas as fases do concurso; do resultado final do certame; e de todas as eventuais retificações. Todos editais e comunicados terão sua íntegra disponibilizada no endereço eletrônico da CONTRATADA, a saber: <http://www.cebraspe.org.br>.

5.1.7. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE os comprovantes de publicação e de pagamento de cada edital publicado no Diário Oficial da União em razão do concurso público objeto deste contrato, com a finalidade de fiscalização.

5.2. Procedimento de inscrição.

5.2.1. Responsabilizar-se pelo sistema informatizado de inscrição dos candidatos no evento objeto deste contrato, e por todo o processo de inscrição, que engloba a análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição, pedidos de atendimento especializado para a realização de provas e pedidos de inscrição para concorrer nos sistemas de reserva de vagas, quando houver, no prazo estabelecido no cronograma.

5.2.2. Receber a documentação relativa à inscrição, aos requerimentos de isenção de taxa e proceder à sua análise, devendo ser observadas as cláusulas a seguir:

5.2.2.1. Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrição no concurso;

5.2.2.2. Receber e analisar os pedidos de inscrição e de isenção de taxa de inscrição, observada a legislação vigente; e

5.2.2.3. Arcar com o ônus das isenções de taxa de inscrição deferidas em razão das previsões legais estabelecidas na proposta de serviços da CONTRATADA.

5.3. Reserva de vagas a pessoas com deficiência

5.3.1. Realizar a avaliação biopsicossocial dos candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente aplicável, antes do resultado final do certame.

5.4. Reserva de vagas a pessoas pretas e pardas

5.4.1. Realizar o procedimento de heteroidentificação dos candidatos pretos e pardos, nos termos da legislação vigente aplicável, antes do resultado final do certame.

5.5. Espaço físico e logística de aplicação

5.5.1. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso.

5.5.2. Os locais de aplicação das provas deverão possuir infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, a facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e a sinalização devida para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

5.5.3. Todos os locais deverão dispor de bebedouros coletivos, iluminação, ventilação e banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais de pessoas com deficiência.

5.5.4. A aplicação de provas será no mesmo dia/turno (domingo), com a adoção medidas de segurança, a fim de evitar fraudes dos candidatos, conforme descrição do Projeto Básico e a Proposta de Serviços da CONTRATADA.

5.5.5. Responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados no concurso, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura.

5.6. Contratação de pessoal

5.6.1. Utilizar seus servidores ou empregados na execução do objeto deste instrumento de contrato, podendo efetivar outras contratações de pessoal, desde que não afete o sigilo e a lisura dos procedimentos, por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com a legislação vigente.

5.6.2. Contratar pessoal e profissionais técnicos para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, respondendo por todas as obrigações decorrentes dessa contratação, tais como: encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação de serviços.

5.6.3. Arcar com todas as despesas com alimentação e transporte de seus funcionários e contratados.

5.6.4. Arcar com todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da realização do concurso.

5.6.5. A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e a correção dos instrumentos de avaliação do certame, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

5.6.5.1. As bancas examinadoras mencionadas no subitem anterior também serão responsáveis pela análise e pela resposta dos recursos interpostos pelos candidatos em relação aos instrumentos de avaliação referentes ao certame.

5.6.5.2. Entende-se por bancas examinadoras o conjunto de pessoas responsáveis pela elaboração e pela revisão dos instrumentos de avaliação.

5.6.6. Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao objeto desse instrumento de contrato.

5.6.7. Certificar-se de que seus funcionários e contratados não tenham vínculo de parentesco ou afinidade com candidatos inscritos, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, nem com a CONTRATANTE.

5.6.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.7. Aplicação dos instrumentos de avaliação

5.7.1. Elaborar os instrumentos de avaliação, revisar, diagramar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no evento objeto desse instrumento de contrato.

5.7.2. Coordenar e executar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como a operação reversa de todo esses instrumentos de avaliação e material de aplicação referente ao objeto desse instrumento de contrato.

5.7.3. Serão elaboradas 11 (onze) provas objetivas, uma para cada cargo/área-especialidade, compostas individualmente por 120 itens do tipo "Certo ou Errado", sendo 55 de conhecimentos básicos e 65 de conhecimentos específicos, havendo apenação para cada item cuja resposta divirja dos gabaritos oficiais.

5.7.4. Serão elaboradas 11 (onze) provas discursivas de conhecimentos específicos, uma para cada cargo/área-especialidade, de acordo com as especificações abaixo. Não haverá qualquer tipo de consulta nessa prova.

a) A prova discursiva consistirá de 1 (uma) questão de conhecimento específico a ser respondida em até 30 linhas, a respeito de um tema relacionado aos objetos de avaliação da especialidade escolhida pelo candidato. Será reprovado na prova discursiva e eliminado do concurso público o candidato que não obtiver a nota mínima na prova discursiva.

b) A prova discursiva avaliará o desenvolvimento do tema, a capacidade de argumentação e expressão na modalidade escrita, o conhecimento aplicado, a coerência e a coesão textuais e o uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa. O candidato deverá produzir, com base em tema formulado pela banca examinadora, texto acerca dos objetos de avaliação da especialidade escolhida pelo candidato, demonstrando a capacidade de resolução de problemas.

5.7.5. Serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas, até o quantitativo definido pela CONTRATADA, a fim de permitir o preenchimento de vagas estipuladas neste instrumento, respeitados os empates na última posição e as quantidades mínimas para as reservas legais, conforme disposto na Proposta de prestação de serviços técnico-especializados da CONTRATADA.

5.8. **Segurança do evento**

5.8.1. Utilizar mecanismos de segurança para prevenção de fraudes, sendo obrigatório o uso de detectores de metais nas entradas/saídas, das salas e dos banheiros de cada local de aplicação das provas.

5.8.2. Manter sigilo dos assuntos relacionados ao objeto desse instrumento de contrato, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a lisura do evento, desde que a CONTRATADA tenha agido com culpa ou dolo.

5.8.3. Manter o sigilo da banca.

5.8.4. Alocar pelo menos 2 (dois) fiscais por sala de aplicação e, no mínimo, 1 (um) fiscal para cada conjunto de 20 (vinte) candidatos.

5.9. **Correção dos instrumentos de avaliação e da divulgação dos resultados**

5.9.1. Realizar a correção dos instrumentos de avaliação observando os critérios de correção e avaliação estabelecidos nos editais que regem o evento objeto desse instrumento de contrato.

5.9.2. Assegurar aos candidatos a vista individualizada e corrigida das provas objetivas e discursivas, dos respectivos gabaritos, do cartão de resposta e da folha de texto definitivo, por meio de sistema informatizado, para fins de interposição de recursos contra resultados provisórios.

5.9.3. Disponibilizar aos candidatos o sistema informatizado para a interposição de recurso contra o resultado provisório de cada etapa/fase do evento objeto desse instrumento de contrato.

5.9.4. Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos contra o resultado provisório de cada etapa/fase do evento objeto desse instrumento de contrato.

5.9.5. Disponibilizar aos candidatos, individualmente e por meio de sistema informatizado, o acesso aos recursos impetrados contra o resultado provisório de cada etapa/fase do evento e às respostas aos recursos apresentadas pela banca revisora.

5.9.6. Divulgar os gabaritos definitivos e as justificativas de alteração ou anulação dos gabaritos provisórios das provas objetivas e do padrão de resposta das provas discursivas, após os respectivos recursos.

5.9.7. Corrigir, processar eletronicamente e emitir listagens com as notas dos candidatos em cada etapa/fase do evento.

5.9.8. Divulgar os resultados provisórios e finais de cada etapa/fase do evento, por meio de edital.

5.9.9. Entregar o resultado final do concurso à CONTRATANTE, via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir.

5.9.9.1. Relação em ordem alfabética e em ordem de classificação, com a pontuação dos candidatos aprovados.

5.9.9.2. Relatório de dados pessoais (nome, número de inscrição, CPF, endereço e telefone) dos candidatos aprovados.

5.10. **Assessoria jurídica**

5.10.1. Fornecer à CONTRATANTE, quando cabível e necessário, os subsídios às demandas judiciais e administrativas relativas ao concurso público, de acordo com os prazos a seguir relacionados:

5.10.1.1. Até a primeira metade do prazo determinado judicialmente, a contar da ciência do ato judicial;

5.10.1.2. Até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato judicial, quando não assinalado prazo;

5.10.1.3. Até 1 (um) dia antes de findo o prazo determinado administrativamente, a contar da ciência do ato administrativo;

5.10.1.4. Até 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do ato administrativo, quando não assinalado prazo.

5.10.2. As decisões judiciais deverão ser cumpridas nos prazos nelas estabelecidos.

5.10.3. Definir, juntamente com a CONTRATANTE, as ações a serem adotadas em situações não previstas no presente instrumento contratual.

5.11. **Demais obrigações**

5.11.1. Realizar o concurso público com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes.

5.11.2. Realizar os procedimentos de desempate dos candidatos.

5.11.3. Entregar o resultado final do concurso para a CONTRATANTE.

5.11.4. Disponibilizar recursos adequados aos candidatos com deficiência, lactantes e a outros candidatos que necessitem de atendimento especial, observados os princípios da viabilidade e razoabilidade.

5.11.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.11.6. Os documentos apresentados pelos candidatos serão guardados por um prazo não inferior a 3 (três) anos, contado a partir da homologação do resultado final do certame, em ambiente próprio. Após o prazo de 3 (três) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame e se a CONTRATANTE não manifestar interesse pela retirada do material (com transporte às suas expensas), o material relativo às folhas de respostas dos candidatos poderá ser descartado pela CONTRATADA.

5.11.7. Executar direta e integralmente o objeto deste instrumento de contrato, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

5.11.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.11.9. Designar responsável com autonomia para solucionar as questões que surgirem durante a vigência do contrato e para a interlocução da CONTRATADA com o representante da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

5.11.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da CONTRATADA as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação.

5.11.11. Não será considerada execução irregular (parcial ou total) as intercorrências ocorridas durante a execução do evento objeto desse instrumento de contrato, tais como erros em editais, cálculo de notas e avaliação de candidatos que concorrem pelos sistemas de cotas, desde que tais intercorrências sejam tempestivamente resolvidas e não comprometam o resultado final do evento ou causem prejuízo financeiro à CONTRATANTE, considerada a natureza dos serviços a serem prestados e a previsão tácita de que pode haver equívocos superáveis nas avaliações e cálculos de notas, o que se evidencia com a existência de fase recursal em cada etapa/fase.

5.11.12. Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação.

5.11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.11.14. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar por si ou por seus prepostos. As demais condições constantes na proposta comercial da CONTRATADA, desde que aprovadas pelo CONTRATANTE, passam a fazer parte deste Contrato independentemente de transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CANDIDATOS SUB JUDICE

6.1. A CONTRATADA se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos *sub judice* nas fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.2. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos *sub judice*, cuja causa não seja imputada a nenhuma das partes, a CONTRATADA se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada em cada concurso.

6.3. Caso o quantitativo limite de candidatos *sub judice* seja ultrapassado, a CONTRATANTE deverá providenciar Termo Aditivo ao Contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, arcando com os custos dos eventuais candidatos *sub judice* excedentes. Para tanto, a CONTRATADA apresentará, na oportunidade, os custos e a justificativa pertinentes, mediante de planilha de composição, com base na estimativa de custos do concurso público, respeitando os valores apresentados neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um fiscal e um suplente designados por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma da Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A fiscalização dos serviços será realizada mediante registro próprio das falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências.

7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e neste Contrato.

7.5. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que a CONTRATADA se manifeste acerca dos fatos apresentados ou apresente defesa.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos descritos na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.7. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsto na Seção VI do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.10. Após a assinatura do instrumento contratual a CONTRATANTE poderá convocar, se julgar necessário, o representante da CONTRATADA para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas na Seção VI do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.2. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção VI do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato; e

8.2.2. amigavelmente.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

- 8.5.
- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 8.5.1.
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.5.2.
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.5.3.
- Indenizações e multas.

9. **CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO OU DA FORÇA MAIOR**

- 9.1.
- As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das Partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 9.2.
- O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.
- 9.3.
- Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.
- 9.4.
- Durante o período definido no item 9.2, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.
- 9.5.
- Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 9.3.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.
- O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, cujas sanções apresentamos a seguir:
- 10.1.1.
- I - advertência;
- 10.1.2.
- II - multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.;
- 10.1.3.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 10.2.
- As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 10.3.
- As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 10.4.
- Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.
- 10.5.
- As sanções previstas no inciso III do subitem 10.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 10.5.1.
- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.5.2.
- II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- 10.5.3.
- III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5.4.
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 10.5.5.
- V - Deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa;
- 10.5.6.
- VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 10.5.7.
- VII - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.5.8.
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- 10.5.9.
- IX - Demais práticas ilícitas previstas na forma da proposta ou no contrato.
- 10.6.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 10.7.
- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8.
- Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final do certame, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior, ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 11.1.
- A CONTRATADA se compromete a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos neste contrato de acordo com os valores a seguir, considerando que o ônus das inscrições com isenção de taxa é da CONTRATADA:

Número de inscrições pagas (n)	Preço Mínimo Globa(R\$)	Valor Unitário por candidato excedente (R\$)
n ≤ 3.000	542.897,88	-
3.001 ≤ n ≤ 4.000	542.897,88	36,00
4.001 ≤ n ≤ 5.000	578.897,88	35,00
5.001 ≤ n ≤ 6.000	613.897,88	34,00
6.001 ≤ n ≤ 7.000	647.897,88	33,00
n ≥ 7.001	680.897,88	32,00

*Considera-se inscrição efetivada aquela paga por meio do boleto bancário.

- 11.2.
- Considera-se, para efeito de pagamento dos serviços, a inscrição efetivada aquela paga por meio do boleto bancário.
- 11.3.
- A taxa de inscrição foi definida pela CONTRATANTE no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

11.4. Não haverá isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos em lei, cujo custeio será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.5. A titularidade da arrecadação e o controle fiscal das taxas de inscrição será da CONTRATADA. A CONTRATADA se responsabilizará pelo processo de inscrição no certame, inclusive pelos serviços relativos ao procedimento de arrecadação das taxas de inscrição e a confecção dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório de demonstração financeira do resultado do processo de inscrição no concurso público até 10 (dez) dias após a finalização desse processo. Uma vez validado o relatório pela CONTRATANTE serão enviadas as notas fiscais, conforme cronograma de desembolso estabelecido neste contrato.

11.7. A quitação dos valores se processará por meio do ateste das notas fiscais pela CONTRATANTE, que assim reconhecerá os valores arrecadados em conta bancária da CONTRATADA.

11.8. Eventuais modificações no quantitativo final de inscrições em razão de possíveis inclusões extemporâneas – sejam as relacionadas a envio de arquivos bancários ou a decisões judiciais – serão informadas à CONTRATANTE e os ajustes financeiros necessários dar-se-ão na emissão da nota fiscal relativa à última parcela.

11.9. Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição não seja suficiente para cobrir o custeio do concurso público a CONTRATANTE deverá complementar o valor com recursos próprios, mediante depósito em conta corrente do Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4, em até 10 (dez) dias após os marcos de parcelamento estabelecidos no cronograma de desembolso estabelecido no subitem 11.11.

11.10. Em outra hipótese, caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição supere o custeio do concurso público, o valor excedente gerido pela CONTRATADA será repassado à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a divulgação do resultado final do concurso público em razão de possíveis ajustes financeiros a serem realizados.

11.11. Os valores a serem pagos com base na receita arrecadada no concurso público serão contabilmente apropriados pela CONTRATADA em conformidade com os marcos de parcelamento estabelecidos no cronograma de desembolso a seguir:

- a) 1ª parcela – 50% (cinquenta por cento), após o término das inscrições do concurso público.
- b) 2ª parcela – 40% (quarenta por cento), após a realização das provas objetivas e discursivas do concurso público.
- c) 3ª parcela – 10% (dez por cento), após a divulgação do resultado final do concurso público.

11.12. O pagamento de que trata o subitem 11.9 está condicionado à comprovação pela CONTRATADA da execução de cada uma das etapas do objeto contratado, conforme os marcos estabelecidos nos subitens "a" a "c" do item 11.11.

11.13. A emissão da nota fiscal referente a cada etapa ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.

11.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.15. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

11.16. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da CONTRATANTE.

11.17. No momento do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.18. Será considerada data para efetivação do pagamento 10 (dez) dias após a emissão da ordem bancária ou nota fiscal.

11.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

11.20. A compensação financeira será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da eventual ocorrência do atraso.

11.21. Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços.

11.22. Fica a CONTRATADA obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

11.23. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à(s) parcela(s) não-executada(s) do contrato.

11.24. O valor global estimado previsto para a realização do concurso público, estimando-se 5.000 inscrições efetivadas é de **R\$ 613.897,88 (seiscentos e treze mil oitocentos e noventa e sete e oitenta e oito reais)**.

11.25. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.26. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados, considerando os custos absorvidos pela taxa de inscrição.

11.27. Os casos omissos sobre o pagamento respeitarão na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

12.1. A CONTRATADA prestará garantia contratual no montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, tendo seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE, optando por uma das seguintes modalidades de garantia previstas na Lei nº 13.303/2016:

12.1.1. Caução em dinheiro;

12.1.2. Seguro-garantia, emitido por instituição credenciada na Superintendência de Seguros Privados - Susep; ou

12.1.3. Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

12.2. O comprovante de prestação de garantia será apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de entrega da via do contrato assinada e do seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

12.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, seus endossos e aditamentos, deverão expressar a CONTRATANTE como segurada e especificar claramente o objeto do seguro, de acordo com termo de contrato ou termo aditivo a que se vincula.

12.4. A garantia contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se estiver devidamente adequada à legislação que rege a matéria.

12.6. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta corrente específica em favor da CONTRATANTE, que será incumbida da correção monetária.

12.7. A fiança bancária deverá ser realizada no formato de preferência da CONTRATADA.

12.8. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo previsto no subitem 19.1, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de penalidades ou rescisão do contrato por descumprimento de obrigação.

12.9. A garantia terá validade durante a execução do contrato somados 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.10. A restituição da garantia se dará após execução e recebimento definitivo do objeto contratual, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

12.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

12.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, e no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente e acordado entre as partes.

13.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

13.3. Podem ser efetivadas por apostilamento, independentemente de termo aditivo, a retificação de erros materiais, a formalização do reajuste e da repactuação de preços previstos no contrato e no edital, assim como atualizações, penalizações financeiras e compensações decorrentes de condições de pagamento, previstas no contrato.

13.4. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do contrato.

13.5. Os acréscimos serão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.6. As supressões resultantes de acordos celebrados entre a CONTRATADA e CONTRATANTE não possuem limites percentuais estabelecidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, e em consonância com os artigos 131 a 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

14.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

14.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

14.2.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

14.2.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.3. O contrato poderá ser extinto em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação do representante da CONTRATANTE.

14.4. Para prorrogação ou extinção do contrato serão avaliados a entrega do resultado final e os subitens 6.6.30 e 6.6.31 do Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, será custeada com o valor arrecadado a título de taxa de inscrição.

17.2. Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição não seja suficiente para cobrir o custeio do concurso público, a despesa excedente correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE, para o exercício de 2024, Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Gestão de Pessoas, Subitem – Realização de Concurso Público.

17.3. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer “atos lesivos” assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE (“Conduta Anticorrupção”), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

20.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

20.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

22.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

22.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da CONTRATANTE nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Em caso de dúvida, omissão ou contradição entre as regras estabelecidas em edital, em seus anexos ou em comunicados, instruções normativas ou em qualquer outro instrumento que regulamente o certame, as decisões reparatórias deverão ser discutidas e avençadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, estabelecendo-se acordo que será ratificado por meio de ofício.

23.2. Os casos omissos contratuais serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

25.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, ____, de outubro de 2024.

Pela Contratante:

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração - Substituto

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Pela Contratada:
ADRIANA RIGON WESKA
CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
João Batista de Jesus Santana
Funpresp-Exe

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000009.000001/2024-47 SEI nº 0181804

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>

Novo Contrato n. 20.pdf

Documento número #396c941b-c08e-45fa-8073-2da03c0f7d5b

Hash do documento original (SHA256): da5656491bab44d0f3362e7a155095eeca16f5ab4c23262b54e534e18d4db54

Assinaturas



ADRIANA RIGON WESKA

CPF: 346.917.231-53

Assinou como contratada em 01 nov 2024 às 15:05:20



CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

CPF: 568.654.810-20

Assinou como contratada em 01 nov 2024 às 09:40:57



Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 01 nov 2024 às 08:41:12



João Batista de Jesus Santana

CPF: 245.446.201-04

Assinou como testemunha em 01 nov 2024 às 08:57:14



Roberto Machado Trindade

CPF: 099.533.531-15

Assinou como contratante em 01 nov 2024 às 09:26:55



Cleiton dos Santos Araújo

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 01 nov 2024 às 08:57:55

Log

01 nov 2024, 08:39:51

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 396c941b-c08e-45fa-8073-2da03c0f7d5b. Data limite para assinatura do documento: 01 de dezembro de 2024 (08:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

01 nov 2024, 08:39:51	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: adrianaweska@cebraspe.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ADRIANA RIGON WESKA e CPF 346.917.231-53.
01 nov 2024, 08:39:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: claudia.griboski@cebraspe.org.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI e CPF 568.654.810-20.
01 nov 2024, 08:39:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
01 nov 2024, 08:39:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
01 nov 2024, 08:39:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
01 nov 2024, 08:39:52	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
01 nov 2024, 08:41:13	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 177.205.102.134. Componente de assinatura versão 1.1042.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 nov 2024, 08:57:14	João Batista de Jesus Santana assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.245.201. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.6360695 e longitude -47.848701. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1042.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 nov 2024, 08:57:55	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 104.28.63.57. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.643557374146733 e longitude -47.828030257039245. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1042.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

01 nov 2024, 09:26:56	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.43.221. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8367679 e longitude -48.028663. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1042.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 nov 2024, 09:40:57	CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudia.griboski@cebraspe.org.br. CPF informado: 568.654.810-20. IP: 191.36.236.254. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.75884725405629 e longitude -47.93578475314991. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1042.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 nov 2024, 15:05:20	ADRIANA RIGON WESKA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail adrianaweska@cebraspe.org.br. CPF informado: 346.917.231-53. IP: 191.36.236.254. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7633595 e longitude -47.9317246. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1043.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 nov 2024, 15:05:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 396c941b-c08e-45fa-8073-2da03c0f7d5b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 396c941b-c08e-45fa-8073-2da03c0f7d5b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.